



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

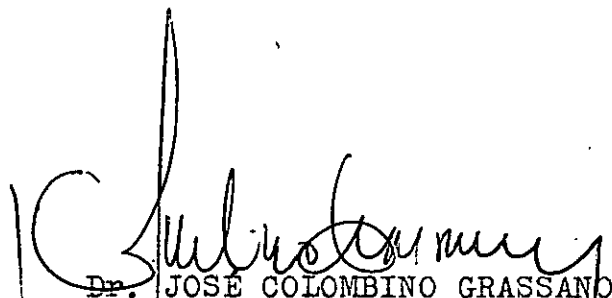
Of. nº262/68.

Arapongas, 24 de maio de 1.968

Senhor Presidente:

Apraz-nos formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos projetos de Lei nºs.23 e 24, ambos desta data, para a devida apreciação dessa Colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais pares, os nossos protestos de estima e consideração.


Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/APTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

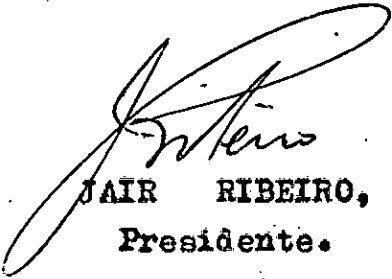
Of. 114/6/68.

Paço Municipal, 12 de junho de 1968.

Senhor Prefeito:

Em anexo, encaminho a V. Exa., para fins de sanção, os Projetos de Lei ns. 777 e 778, aprovados e decretados por esta Casa, oriundos dos Projetos de Lei ns. 23 e 24/68, de autoria de V. Exa., aprovados unânimemente, sem emendas.

II Fazendo motivo do ensejo que se me apraz, apresento a V. Exa. os sentimentos da minha especial consideração e superior apreço.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

A S. Exa.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

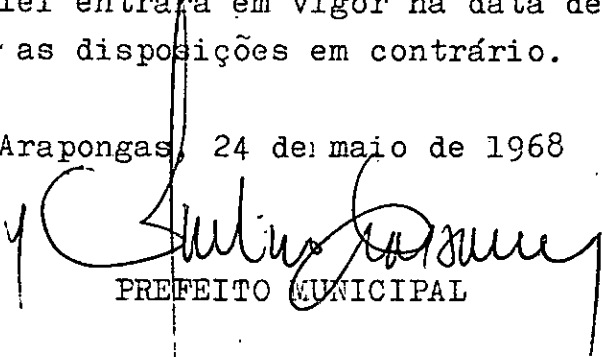
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº23 /68

Artigo 1º- Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado a despesas de pessoal civil e manutenção do Ginásio de Aricanduva, criado pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, em convênio com o Município de Arapongas.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de maio de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Mediante convênio, a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos criou o Ginásio de Aricanduva, neste município, devendo a Prefeitura contribuir com uma parcela na despesa de pessoal civil e manutenção. A medida é altamente significativa, possibilitando a dezenas de crianças o prosseguimento dos estudos, que, de outro modo, seriam restritos aos conhecimentos primários. O ônus decorrente para o erário público é certamente insignificante. O projeto merece unânime aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 23/68.

ASSUNTO - Abre crédito especial no valor de R\$ 5.000,00, destinado a despesas de pessoal civil e manutenção do Ginásio de Aricanduva, criado pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, em convênio com o Município de Arapongas.

AUTORIA - Executivo, encaminhado pelo ofício 262/68.

PARECER-

A criação do Ginásio de Aricanduva foi recebida com justificado júbilo pelos aricanduvenses e hoje constitui motivo de orgulho possuir o seu Ginásio, e desta significativo acontecimento para Aricanduva, compartilhamos e nos congratulamos. - Deve o município de Arapongas, naturalmente, custear a despesa do pessoal civil e manutenção desse estabelecimento sob sua jurisdição, que é ínfima comparada a gradiosidade dos benefícios que o aludido estabelecimento de ensino irá prestar à juventude de Aricanduva. - É perfeitamente constitucional e emprestamos o nosso voto inteiramente favorável.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1968.

João de Mattos
Liberto Mantovan



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 23/68.

ASSUNTO - Abre crédito especial de NCr\$ 5.000,00, destinado a despesa de pessoal civil e manutenção do Ginásio de Aricanduva, criado pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, em convênio com o Município, que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto.

AUTORIA - Executivo, encaminhado pelo ofício 262/68.

PARECER.

Emprestamos o nosso voto inteiramente favorável a este Projeto com o máximo prazer. Entendemos que o dinheiro público gasto com o ensino, na escola, é talvez o mais bem gasto. E neste projeto vai além; a despesa é para custeio do pessoal civil e manutenção apenas.- E Aricanduva hoje pode se orgulhar de possuir o seu Ginásio.-

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1968.-

Mauro André
Benedicta Barone



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 777

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

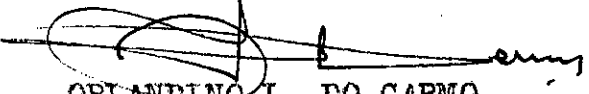
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, - destinado a despesas de pessoal civil e manutenção do Ginásio de Aricanôuva, criado pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, em convênio com o Município de Arapongas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 777

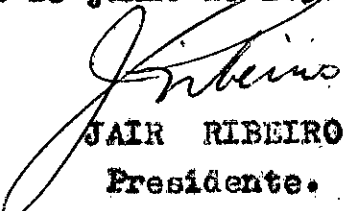
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

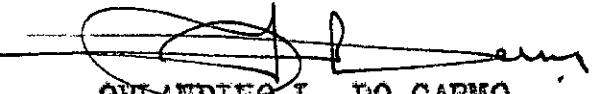
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, - destinado a despesas de pessoal civil e manutenção do Ginásio de Aricanduva, criado pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, em convênio com o Município de Arapongas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 777

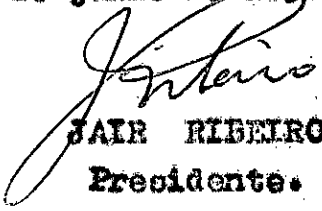
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

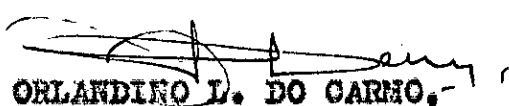
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, - destinado a despesas de pessoal civil e manutenção do Ginásio de Aricanduva, criado pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, em convênio com o Município de Arapongas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.